



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 13/CGAM/IFB, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADORES DE CURSOS DO IFB - CAMPUS GAMA

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* GAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 463, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, considerando a resolução 005/2013 CS/RIFB, considerando a Portaria nº 27 de 14 de maio de 2019, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas, de **17 a 23 de maio de 2019**, as inscrições para eleição de Coordenadores de Cursos do IFB - Campus Gama.

Título I DA FINALIDADE

Art. 1º Este edital abre o processo eleitoral para coordenadores dos seguintes cursos:

Superior de Tecnologia em Alimentos
Superior de Tecnologia em Logística
Técnico em Logística Subsequente
Técnico de nível médio em Administração Integrado ao Ensino Médio - PROEJA
Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio
Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio

Título II DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 2º O pleito será para ocupar o cargo de coordenador(a), ou seja, 01 (uma) vaga, para cada curso citado no artigo anterior.

Parágrafo único: A candidatura poderá ser feita, por um mesmo servidor ou servidora, para apenas um dos cursos com eleição regida por este edital.

Art. 3º Os interessados em concorrer à eleição para coordenador(a) de curso do IFB - *Campus* Gama, deverão solicitar registro de candidatura junto à Comissão Permanente de Processo Eleitoral – CPPE, mediante requerimento de registro de candidatura (ANEXO I), junto ao setor de Protocolo do *Campus* Gama em seu horário de funcionamento.

Art. 4º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Título III DA CÉDULA ELEITORAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 5º Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

Título IV DA MESA RECEPTORA

Art. 6º A Comissão Eleitoral constituirá entre seus membros de acordo com a Portaria nº 27 de 14 de maio de 2019 a mesa receptora da eleição.

Art. 7º Será constituída uma única Mesa Receptora no *campus* Gama, disposta em local de fácil acesso e visibilidade dos eleitores e, ao lado, disponibilizada uma cabine de votação suficientemente ampla e indevassável, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

Art. 8º Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

Art. 9º Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e/ou cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 10º Os eleitores nomeados para compor a Mesa Receptora e/ou requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 11 Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados.

Art. 12 Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 13 Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I- Receber os votos dos eleitores;
- II- Sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III- Manter a ordem;
- IV- Comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V- Rubricar as cédulas oficiais;
- VI- Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;
- VII- Lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 14 Ao mesário incumbe:

- I- Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II- Rubricar as cédulas oficiais;
- III- Auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e
- IV- Assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 15 Ao secretário incumbe:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- I- Lavrar a ata da eleição;
- II- Rubricar as cédulas oficiais; e
- III- Auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Art. 16 A mesa receptora pode, devido a eventualidades justificadas em ata, trocar seus membros desde que estes façam parte da Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama indicados na portaria supracitada.

Título V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 Cada candidato poderá manter apenas um fiscal.

Art. 18 O Fiscal deve ser indicado na ocasião em que o candidato realizar sua inscrição para concorrer ao pleito.

Art. 19 Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

Título VI DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 20 A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I- Relação dos servidores efetivos em exercício no *campus* Gama e atuantes no curso, únicos eleitores habilitados a participarem da votação;
- II- Urna vazia, lacrada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III- Cédulas oficiais; e
- IV- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Título VII DOS ELEITORES

Art. 21 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Título VIII DO DIA DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 22 As votações acontecerão em dia de expediente normal do *campus* Gama, iniciadas às 14h00 e terminadas às 21h00, pontualmente e sem qualquer interrupção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Título IX PROCEDIMENTOS DA MESA APÓS A VOTAÇÃO

Art. 23 Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- I- Vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
- II- Ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e
 - c) lacrar e transportar as urnas à sala designada pela Comissão Eleitoral para apuração dos votos no *campus* Gama.

- IV- entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 24 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I- Vedar a urna;
- II- Lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e
- III- Recolher o material remanescente.

Título X DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25 A apuração dos votos será realizada no *campus* Gama por uma Junta Apuradora designada para tal pela Comissão Eleitoral e terá início ao final da votação.

Art. 26 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 27 A junta apuradora será composta por membros da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, e será dirigida pelo Presidente da mesa receptora.

Art. 28 O fiscal dos candidatos pode participar da contagem de votos em sua condição natural, não podendo interferir no processo.

Art. 29 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I- Não corresponderem às oficiais;
- II- Não estiverem devidamente rubricadas;
- III- Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IV- Houver a indicação de mais de um nome;
- V- Estiverem rasuradas; e/ou
- VI- Contiver a marcação “voto nulo”.

Art. 30 Cada eleitor deverá assinalar a opção por um único candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 31 Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 32 Ao final do processo de apuração caberá ao presidente da Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 33 Concluída a contagem e contabilizados os votos será considerado eleito o candidato(a) mais votado(a).

Título XI DOS RECURSOS

Art. 34 Contra ato da Mesa Eleitoral caberá recurso.

Art. 35 Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo do *campus* Gama até as 17h00 do dia útil subsequente ao dia de votação.

Parágrafo único. Serão apreciados os recursos e/ou impugnações até o último dia útil que anteceder ao dia de publicação do resultado final das eleições.

Art. 36 As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Título XII DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 37 Serão anunciados os resultados preliminares da votação no horário provável de 21h30 do dia da votação, proclamados pela Comissão Eleitoral em mural no *Campus*, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Título XIII DO RESULTADO FINAL

Art. 38 Serão anunciados os resultados finais até o segundo dia útil após a eleição, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus*, pelo e-mail institucional e quando possível no site do IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 39 O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *campus* Gama, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus.

Art. 41 Integram este edital os ANEXOS I (Requerimento de Registro de Candidatura) e II (Cronograma Eleitoral).

RÔMULO RAMOS NOBRE JÚNIOR

Diretor Geral do IFB Campus Gama



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus* Gama.

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	SIAPE:
Submissão de candidatura ao curso:	
<input type="checkbox"/> Superior de Tecnologia em Alimentos	<input type="checkbox"/> Superior de Tecnologia em Logística
<input type="checkbox"/> Técnico em Logística - Subsequente	<input type="checkbox"/> Administração - PROEJA
<input type="checkbox"/> Técnico em Química Int. ao EM	<input type="checkbox"/> Técnico em Alimentos Int. ao EM.
Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.	

INDICAÇÃO DO FISCAL	
Nome:	SIAPE:

Nestes Termos Pede Deferimento.

Gama-DF, _____ de _____ de 2019.

Candidato(a)

Espaço reservado à Comissão Eleitoral Permanente
<input type="checkbox"/> Homologado
<input type="checkbox"/> Não Homologado.
Motivo:

Gama-DF, _____ de _____ de 2019.

EDUARDO DE VASCONCELOS CAETANO
Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama
Portaria n° 27 de 14 de maio de 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II – CRONOGRAMA ELEITORAL

EVENTO	DATA
Data de Publicação do Edital de Abertura	16/05/2019
Período de inscrições	17 a 23/05
Data e local da divulgação das inscrições homologadas	24/05
Período de Campanha Eleitoral	27/05 a 03/06
Data, local e horário do início da votação	04/06 – 14h às 21h Hall do auditório
Apuração dos resultados da votação e divulgação dos resultados preliminares	04/06 – Após as 21h
Interposição dos recursos da votação	05/06
Data de divulgação do resultado definitivo da votação	06/06